



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

DELIBERAÇÃO Nº 003 de 23 de setembro de 2004

Regulamenta dispositivos do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual.

O Conselho de Ética Pública, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto nº 43.673, em seu Art. 1º e no Art. 2º, inciso V, e, tendo em vista as disposições constantes do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração, **delibera:**

Art. 1º - Equivalem-se, para efeitos desta Deliberação, as expressões “Conselho de Ética Pública” e “Conselho”; “Comissão de Ética” e “Comissão”; “Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual” e “Código de Conduta Ética”.

Art. 2º - Compete ao Conselho apurar, de ofício, ou mediante denúncia, ato ou fato, considerado antiético, em tese, e atribuído a Secretário de Estado, Secretário-Adjunto, Subsecretário, Chefe de Gabinete, Superintendente e seus equivalentes hierárquicos nos demais Órgãos da Administração Direta; Presidente ou Diretor-Geral e Diretor de Autarquia, Fundação ou Empresa Pública.

Parágrafo único - O serviço de expediente, a assessoria técnica e administrativa do Conselho ficam a cargo de sua Secretaria Executiva.

Art. 3º - Os servidores públicos que integram a Comissão de Ética são indicados pelo titular de cada órgão ou entidade, devendo ter reputação ilibada e notórios conhecimentos sobre a missão e atribuições do órgão ou entidade em que se encontre lotado.

Art. 4º - Está sujeito ao Código de Conduta Ética todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único - O titular do órgão ou entidade deve encaminhar ao Conselho os nomes dos servidores titulares da Comissão de Ética e de seus substitutos, assim como o respectivo presidente.

Art. 5º - A Comissão de Ética e a Secretaria Executiva do Conselho deverão dispor de Livro de Protocolo e arquivo seguro para a guarda das denúncias apresentadas, dos procedimentos instaurados e concluídos bem como dos expedientes encaminhados e recebidos.

Art. 6º - A denúncia sobre ato ou fato, relativo à conduta ética, deverá descrever a conduta considerada antiética, em tese, as infringências às disposições constantes dos Títulos I e II do Código de Conduta Ética, anexar as provas já existentes e indicar o nome e endereço completos do denunciante.

§ 1º - A denúncia será protocolada, por ordem de chegada e autuada, na Comissão ou na Secretaria Executiva do Conselho, e encaminhada para exame e decisão.

§ 2º - A denúncia que não atender às condições estabelecidas no “caput” será devolvida ao denunciante pela Secretaria Executiva do Conselho ou pela Comissão.

Art. 7º - Aquele que apresentar denúncia infundada está sujeito às penalidades do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração.

Art. 8º - As dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta Ética deverão ser apresentadas, por escrito, para que possam ser objeto de exame e decisão do Conselho.

~~Art. 9º - O Servidor Público e as Autoridades mencionadas no Art. 11 do Código de Conduta Ética não poderão aceitar brindes, independentemente de seu valor, salvo quando estes forem distribuídos a título propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. (Revogado pelo art.13 da Deliberação nº 008, de 14/10/2008.)~~

~~Art.10 - A forma de doação de presentes, de que trata o Parágrafo único do Art. 18 do Código, deverá ser comprovado mediante recibo da beneficiária, que será encaminhado em até 10(dez) dias úteis, contados da doação para a Comissão de Ética, quando se tratar de servidor público ou para o Conselho de Ética Pública, quando se tratar das autoridades mencionadas no Art. 11 do Código de Conduta Ética. (Revogado pelo art.13 da Deliberação nº 008, de 14/10/2008.)~~

Art.11 - É dever do servidor não atender a pressões de qualquer natureza que visem à obtenção de favores, benesses e vantagens indevidas, observando-se também os deveres de cortesia, urbanidade e respeito, previstos no Art. 5º, incisos VI e VIII, do Código de Conduta Ética.

Art.12 - As autoridades mencionadas no Art. 11 do Código de Conduta Ética deverão avaliar se o exercício concomitante de outras atividades ou se sua situação patrimonial poderá suscitar conflito com o interesse público, devendo preencher o formulário anexo a esta Deliberação e protocolá-lo junto à Secretaria Executiva do Conselho de Ética Pública, em até 10(dez) dias úteis contados da data da posse.

Parágrafo único - As autoridades empossadas anteriormente à data desta deliberação terão 10(dez) dias úteis, contados de sua publicação, para o cumprimento do disposto no “caput”.

Art. 13- As hipóteses previstas nos Artigos 14 e 15 do Código de Conduta Ética deverão ser comunicadas e protocoladas junto à Secretaria Executiva do Conselho, em até 10(dez) dias úteis contados da data da alteração patrimonial.

Art. 14 - A apuração de falta ética, pelo Conselho ou pela Comissão de Ética, obedecerá ao seguinte rito:

I - conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia;

II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, em até 10 (dez) dias úteis;

III - notificação ao Denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá manifestar-se sobre as irregularidades, em igual prazo;

IV - realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo Conselho de Ética Pública ou pelo Denunciante, em 15 (quinze) dias corridos;

V - notificação ao Denunciado para produzir as provas, em 15 (quinze) dias corridos;

VI - encerrada a instrução, notificar o Denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões finais de defesa, em igual prazo;

VII - recebidas as razões finais de defesa, elaborar, em até 30 (trinta) dias corridos a síntese da ocorrência, o julgamento e a notificação da decisão ao Denunciado, conforme ANEXO II, da Deliberação N.º 005; (Este Anexo foi substituído pelo ANEXO II, da Deliberação nº 007, de 14/11/2007.)

VIII - comunicação ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação de Desempenho da aplicação de advertência ou censura, na hipótese do Denunciado não apresentar recurso, em até 5 (cinco) dias úteis, após a ciência da decisão da Comissão de Ética ou do Conselho de Ética Pública, em grau de recurso.

Parágrafo Único – É considerada falta ética não atender convocação do Conselho ou de Comissão de Ética. (Acrescentado pela Deliberação nº 20, de 20/8/2014.)

~~Art. 15 – As autoridades julgadas pelo Conselho de Ética Pública poderão apresentar Pedido de Reconsideração ao Conselho, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão e, em 2ª instância, recurso ao Governador do Estado.~~

~~§ 1º – O Pedido de Reconsideração ou o Recurso ao Governador serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho.~~

~~§ 2º – O Pedido de Reconsideração ou o Recurso deverão ser decididos, em até 15(quinze) dias úteis.~~

~~§ 3º – O Conselho, em 3 (três) dias úteis, poderá rever a sua decisão no Pedido de Reconsideração ou dar encaminhamento ao recurso apresentado. (Revogado pelo art.20 da Deliberação nº 006, de 10/10/2007.)~~

~~Art. 16 – O recurso da decisão da Comissão de Ética, previsto no Art. 7º, § 7º do Código de Conduta Ética, será endereçado ao Conselho de Ética Pública, por intermédio da Comissão, que poderá, em 3(três) dias, rever sua decisão no Pedido de Reconsideração anteriormente apresentado ou dar encaminhamento ao recurso, que deverá ser decidido em até 30(trinta) dias.~~

~~Parágrafo único – O servidor poderá, ainda, recorrer ao Conselho de Ética Pública, de cuja decisão não caberá Pedido de Reconsideração ou Recurso ao Governador. (Revogado pelo art.20 da Deliberação nº 006, de 10/10/2007.)~~

Art.17 - Quando a Comissão concluir que o servidor, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do

procedimento à unidade correicional do órgão/entidade ou à Superintendência Central de Correição Administrativa da Auditoria-Geral do Estado.

§ 1º - A gravidade da conduta será considerada em razão da lesão ou prejuízo causado à eficácia e eficiência do serviço público.

§ 2º- O Conselho de Ética encaminhará à Superintendência Central de Correição Administrativa cópia do processo quando a autoridade processada for também detentora de cargo, emprego ou função pública e a conduta for considerada grave.

Art. 18 - As ementas previstas no Art. 7º, § 8º, *do Decreto 43885/2004, serão divulgadas pela Comissão de Ética no próprio órgão ou entidade e uma cópia será enviada ao Conselho de Ética Pública, para sua distribuição junto às demais Comissões de Ética, objetivando a formação da consciência ética na prestação de serviços públicos e a homogeneidade de procedimentos que garantam a igualdade de tratamento. (****o texto sublinhado não constou da deliberação original.***)

Art. 19 - As Comissões de Ética, observadas as disposições do Código de Conduta Ética do Servidor Público e as diretrizes emanadas do Conselho de Ética Pública, terão Regimento Interno - padrão aprovado previamente pelo Conselho.

Parágrafo único – O Conselho designará 03 (três) servidores membros de comissão de ética para a elaboração da proposta de Regimento – padrão.

~~Art. 20 – O disposto nesta Deliberação não esgota a competência regulamentadora do Conselho que, a qualquer tempo, poderá estabelecer outras normas que considerar pertinentes. (Revogado pelo art.20 da Deliberação nº 006, de 10/10/2007.)~~

Art. 21 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de setembro de 2004.

Ayrton Maia
Conselheiro Presidente

Paulo Roberto Haddad
Conselheiro

Raul Machado Horta
Conselheiro

João Camilo Penna
Conselheiro

Adrienne Giannetti Nelson de Senna
Conselheiro

OBS: Esta versão está atualizada de acordo com atos normativos posteriores à sua publicação.

